



Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG
Secretaria de Planejamento e Gestão
Diretoria de Compras e Licitações

COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Comunicado destinado exclusivamente aos órgãos e entidades da Administração Pública: O Município de Montes Claros/MG, em cumprimento ao disposto no do artigo 86, da Lei Federal nº 14.133/21, e no artigo 72, inciso I do Decreto Municipal nº 4.539/2023, torna público que realizará processo pelo registro de preços, conforme **termo de referência (em anexo)**.

Os órgãos e entidades da Administração Pública interessados em participar do referido procedimento, deverão se manifestar sobre a sua intenção de participação através do e-mail intencaorp@montesclaros.mg.gov.br, em até 8 (oito) dias úteis após esta publicação.

As intenções registradas servirão como base para determinar a estimativa total de quantidades da futura contratação. Da não manifestação, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados requisitos legais.

Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

Esclarecimentos poderão ser obtidos nas dependências da Gerência Procedimentos Auxiliares de Licitação, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, situada na Av. Cula Mangabeira, nº 211, sala 223, Bairro Cento CEP 39.401.002 – Montes Claros – MG, pelos telefones (38) 2211-3857 e (38) 2211-3858.

Diosmar Soares da Silva
Gerente de Procedimentos Auxiliares de Licitação



Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG
Secretaria de Planejamento e Gestão
Diretoria de Compras e Licitações

1. TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Secretaria solicitante:
1.1.1. Secretaria Municipal de Saúde
- 1.2. Setor que será beneficiado com a contratação:
1.2.1. Núcleo de Atenção Judicial
- 1.3. O objeto desta contratação é Registro de preço para futura e eventual aquisição de Medicamentos e Termolábeis, em atendimento as Ordens Judiciais do município de Montes Claros/MG.
- 1.4. Itens, códigos, quantidades e especificações

ITEM	CÓDIGO	UND	QTDE	DESCRIÇÃO/COMPLEMENTO
1	409819	CP	480	ARISTAB (ARIPIPRAZOL) 15MG, COMPRIMIDO. ESTE MEDICAMENTO NÃO PODE SER SUBSTITUÍDO POR GENÉRICO OU SIMILAR, UMA VEZ QUE SE TRATA DE CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, PROCESSO Nº 0433.14.010795-7. APLICAR O CAP - COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DE PREÇOS, REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 3, DE 2 DE MARÇO DE 2011. VALIDADE MÍNIMA IGUAL OU SUPERIOR A 70% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE CONTADO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO NO NÚCLEO DE ATENÇÃO JUDICIAL
2	457483	AMP	75	LUCENTIS 10MG/ML 0,23ML - SOLUÇÃO INJETAVEL. ESTE ITEM NÃO PODE SER SUBSTITUÍDO POR GENÉRICO OU SIMILAR, UMA VEZ QUE SE TRATA DE CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, PROCESSOS Nº 5003133-21.2022.8.13.0433, 0433.14028866-6, 500711-39.2023.8.13.0433, 0433.14.037848-3, 5031915-38.2022.8.13.0433, 5028189-56.2022.8.13.0433, 5028208-62.2022.8.13.0433, 5029645-41.2022.8.13.0433, 5006798-45.2022.8.13.0433, 5004930-32.2022.8.13.0433, 5000351-41.2022.8.13.0433, 5013093-98.2022.8.13.0433. APLICAR O CAP - COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DE PREÇOS, REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 3, DE 2 DE MARÇO DE 2011. VALIDADE MÍNIMA IGUAL OU SUPERIOR A 70% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE CONTADO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO NO NÚCLEO DE ATENÇÃO JUDICIAL.
3	452712	CP	960	RAPAMUNE (SIROLIMO) 1MG. ESTE MEDICAMENTO NÃO PODE SER SUBSTITUÍDO POR GENÉRICO OU SIMILAR, UMA VEZ QUE SE TRATA DE CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, PROCESSO Nº 1006732-05.2021.4.01.3807. APLICAR O CAP - COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DE PREÇOS, REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 3, DE 2 DE MARÇO DE 2011. VALIDADE MÍNIMA IGUAL OU SUPERIOR A 70% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE CONTADO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO NO NÚCLEO DE ATENÇÃO JUDICIAL.
4	404870	CP	1440	TEGRETOL CR 400 MG, COMPRIMIDO. ESTE ITEM NÃO PODE SER SUBSTITUÍDO POR GENÉRICO OU SIMILAR, UMA VEZ QUE SE TRATA DE CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, PROCESSO Nº 0433.10.018655-3, Nº 5007056-89.2021.8.13.0433. APLICAR O CAP - COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DE PREÇOS, REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 3, DE 2 DE MARÇO DE 2011. VALIDADE MÍNIMA IGUAL OU SUPERIOR A 70% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE CONTADO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO NO NÚCLEO DE ATENÇÃO JUDICIAL



Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG

Secretaria de Planejamento e Gestão

Diretoria de Compras e Licitações

5	457484	CP	3780	EGIDE 50MG (TOPIRAMATO). ESTE ITEM NÃO PODE SER SUBSTITUÍDO POR GENÉRICO OU SIMILAR, UMA VEZ QUE SE TRATA DE CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, PROCESSO Nº 0433.16.025969-6. APLICAR O CAP - COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DE PREÇOS, REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 3, DE 2 DE MARÇO DE 2011. VALIDADE MÍNIMA IGUAL OU SUPERIOR A 70% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE CONTADO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO NO NÚCLEO DE ATENÇÃO JUDICIAL
---	--------	----	------	--

1.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação será regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, observando-se também a regulamentação municipal estabelecida pelo Decreto 4.539 de 31 de março de 2023.

2.2. Necessária se faz a aquisição dos Medicamentos e Termolábeis, em Atendimento as Ordens Judiciais do Município de Montes Claros/MG. Ressaltamos que o item 1 foi adjudicado no Processo nº 421/2022 Pregão 233/2022, com vencimento em 22/11/2023. E o item 2 foi adjudicado no Processo nº 487/2022 Pregão nº 268/2022, com vencimento em 13/11/2023. Os itens 3 e 4 foram adjudicados no Processo nº 548/2022 Pregão nº 294/2022, com o vencimento em 16/11/2023. E o item 5 foi deserto no Processo nº 99/2023 Pregão 53/2023.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

VALIDADE

3.1. Os medicamentos a serem entregues terão validade mínima de 70% do prazo total de validade contado a partir da data de entrega no Núcleo de Atenção Judicial.

3.2. Durante o prazo de garantia dos medicamentos, a contratada fica obrigada a substituir o item defeituoso no prazo **máximo de 72 (setenta e duas) horas**, contados a partir do recebimento da notificação pela Secretaria solicitante.

3.3. No caso de extrema necessidade e/ou urgência e/ou itens importados, o recebimento dos medicamentos com a validade inferior a 70% poderá ser aceita desde que acompanhada da carta de comprometimento de troca e recolhimento do medicamento vencido, fato que será previamente avaliado pelo profissional responsável do setor solicitante quanto ao quantitativo a receber, analisando seu consumo mensal.

3.4. Solicitações de entregas com validade menor que a exigida neste Termo de Referência, deverão ser enviadas via e-mail, diretamente ao local de entrega (ordemjudicialmontesclaros@gmail.com), apresentando justificativa para análise do Órgão requisitante. Somente serão aceitas entregas após confirmação e emissão de **AUTORIZAÇÃO EXPRESSA** do Órgão requisitante.

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta do licitante deverá estar de acordo com a Resolução nº 3 de 02 de março de 2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) a qual aponta que para adquirir ou fornecer medicamentos por força de decisão judicial deve-se ter como referencial o Preço Máximo de Vendas ao Governo (PMVG) que é o teto de preço para compra de medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao Coeficiente de Adequação de Preços (CAP).

4.2. A validade da proposta deverá ser de 120 dias e os preços unitários devem ser com 04 (quatro) casas decimais.

4.3. Como se tratam de medicamentos para atendimento a Ordens Judiciais, e que não é possível mensurar o tempo que o paciente manterá o uso contínuo dos medicamentos ou até mesmo quando a decisão poderá ser ou não suspensa, **solicitamos que as**



Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG
Secretaria de Planejamento e Gestão
Diretoria de Compras e Licitações

embalagens ofertadas nas propostas não seja embalagens hospitalares, permitindo solicitações graduais e em quantidades menores dos produtos.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

5.1. A Contratada fica obrigada a entregar os medicamentos, quando solicitado através de Ordem de Compras, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo não superior a **10 (dez) dias corridos**, contados da data do recebimento da respectiva Ordem.

5.2. O envio da Ordem de Compras à Contratada poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação.

5.3. Os medicamentos deverão ser entregues no Núcleo de Atenção Judicial da Secretária Municipal de Saúde, situado na Rua Cônego Chaves, nº 309, Bairro Morrinhos, Montes Claros/MG, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08:00 às 15:30 horas, sem custos adicionais.

6. GESTÃO DO CONTRATO

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.

6.2. Indenizar o município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, do fornecimento, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

6.3. Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência.

6.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas Leis 14.133/2021 e no presente Termo de Referência.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.5. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva entrega dos medicamentos, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

6.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

6.7. Fiscalizar a entrega dos medicamentos, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

6.8. Rejeitar todo e qualquer medicamento de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

6.9. Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.10. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Saúde, através de sua servidora Sr.^a Eliane Cristina Alves de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 564.606.786-34.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.11. Os medicamentos serão recebidos da seguinte forma:

6.11.1. provisoriamente, de posse da respectiva proposta, para efeito de verificação da conformidade do medicamento com a especificação, quantidade, qualidade, preços e outros dados pertinentes constantes neste Termo, no prazo máximo de **10 (dez) dias** corridos.



Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG
Secretaria de Planejamento e Gestão
Diretoria de Compras e Licitações

6.11.2. definitivamente, após recebimento provisório, será realizada a conferência dos medicamentos e, estando de acordo a Ordem de Compras será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da Nota Fiscal.

6.12. O recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades, nem in validará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria solicitante venha a fazer, baseada na incorreta entrega dos medicamentos.

6.13. Na hipótese do medicamento apresentar irregularidade não sanável, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.14. A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

6.15. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

6.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

6.17. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando houver descumprimento contratual:

6.17.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no fornecimento dos medicamentos, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Compras.

6.17.2. 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.18. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/21, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente do fornecimento dos medicamentos, objeto deste Termo, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.

7.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos medicamentos nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

7.3. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções



Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG
Secretaria de Planejamento e Gestão
Diretoria de Compras e Licitações

necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo.

7.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Sendo possível, o fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de licitação, na modalidade Pregão sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

8.2. Certificado de Registro do Produto emitido pelo Ministério da Saúde (ANVISA).

8.3. Certificado de Responsabilidade Técnica do Farmacêutico e registro da sociedade empresária no Conselho Regional de Farmácia, para o ano em curso conforme Resolução nº 577 de 26 de setembro de 2013 do próprio Conselho.

8.4. O licitante deverá apresentar o Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente (Municipal, Estadual ou Federal), vigente para o ano em curso. Não será aceita protocolização de Alvará Sanitário.

8.5. Autorização Especial para comercializar produtos sujeitos a controle especial (Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998 do Ministério da Saúde).

8.6. Autorização de funcionamento expedida pela ANVISA.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.7. Declaração da própria empresa, de que o medicamento a ser entregue terá validade mínima igual ou superior a 70% do prazo total de validade, contado a partir da data de entrega no Núcleo de Atenção Judicial.

Modelo da Declaração segue em anexo.

9. ESTIMATIVAS DE VALORES

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

DA IMPREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. Considerando a natureza eventual da contratação, a dotação orçamentária para a contratação feita por este registro de preços será efetuada à medida que forem solicitadas.

Montes Claros/MG, 06 de julho de 2023

Eliane Cristina Alves de Oliveira
Coordenadora do Núcleo de Atenção Judicial



Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG
Secretaria de Planejamento e Gestão
Diretoria de Compras e Licitações

Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde